



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.812.0014.2086 – Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

Total ESPECIAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.812.0014.2205 – Manutenção do Esporte e Lazer
3.3.90.32 – Material de consumo (1132) R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2022

Expediente: 17935/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A autorização do presente Crédito Especial servirá para custear despesas relacionadas com a aquisição de camisetas para os competidores do tradicional evento “Rústica de Natal”.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**